



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO 20/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA CASTELO GRAFICA E EDITORA EIRELI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF nº 005.800.265-16, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6500, fax 35 3429- 6516, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa Castelo Gráfica e Editora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.607.649/0001-01, situada na Rua Dr. Rebouças, nº 632, Centro, Batatais/SP, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu procurador Juberto Carlos Santana, portador da Cédula de Identidade nº M-2158695 e inscrito no CPF sob o nº 372.302.986-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada o presente contrato de expectativa de fornecimento para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de material gráfico, conforme PRC n.º 80/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 11/2020, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.545/02 e Decreto Municipal nº 4.905/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de material gráfico para o atendimento de diversos setores da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
8	Álbuns de figurinhas, capa: tamanho 31 x 42,2cm, 4 x 4 cores, tinta escala CMAP em couché brilho 240g; miolo: 16 páginas, 21 x 29,7cm, 4 x 4 cores, em off-set 120g. Dobrado, grampeado. Com diagramação e arte final a cargo do Museu. Com prova de impressão.	Unidade	8.000	R\$ 2,17	R\$ 17.360,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

12	Informativos, em 2 modelos diferentes, com 4 páginas cada. Dimensões: 29,7 x 42cm (aberto); 21 x 29,7cm (fechado). Escala de cor: 4 x 4 cores. Tipo de papel: offset 75g/m ² . Diagramação e arte final a cargo de nossa ASCOM.	Unidade	5.000 (2.500 un. por modelo)	R\$ 0,488	R\$ 2.440,00
----	--	---------	------------------------------	-----------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

1. O Setor de Compras emitirá Ordem de Serviço, a ser encaminhada à **CONTRATADA**.
2. Os produtos deverão ser entregues à **CÂMARA MUNICIPAL** devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança sob responsabilidade da licitante contratada.
3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**;
4. A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos itens de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizada na Avenida São Francisco, 320, Primavera – Pouso Alegre-MG.
 - 4.1 Após a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, o prazo para entrega dos itens será de 48 horas.
5. O aceite do material gráfico estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
6. O objeto deste Contrato de Expectativa de Fornecimento será devolvido ou rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas no Anexo I - Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua devolução
7. No caso de rejeição ou devolução, o item deverá ser substituídos no prazo determinado pelo setor responsável.
8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. Pelo fornecimento do objeto, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste instrumento, a importância referente a quantidade requisitada prevista na Cláusula Primeira deste Contrato de Expectativa de Fornecimento, observada a proposta comercial do processo licitatório em epígrafe e a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato de Expectativa de Fornecimento tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os gêneros alimentícios efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 6 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1. O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentária, conforme Bloqueio Orçamentário emitido pelo Setor de Contabilidade e autorizado pela Diretoria Geral da **CÂMARA MUNICIPAL**: 01 03 01 131 0014 8.012 3390 30 (ficha 72).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 1, ao qual se acha vinculada a **CONTRATADA**, e respeitando os prazos fixados.
2. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de Expectativa de Fornecimento, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
3. Responsabilizar-se pela quantidade dos produtos, substituindo-se, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência – Anexo 1, sob pena das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato durante toda a sua execução.
7. Manter, durante toda a vigência do Contrato de Expectativa de Fornecimento, em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fiscal do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com o prazo de validade expirado.

8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e buscar a constante melhora dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
9. Indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
10. Cumprir os prazos previstos na Cláusula Segunda.
11. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade do fabricante e/ou fornecedor;
12. Prezar pela higiene, boa conservação dos produtos a serem entregues e todos os procedimentos e normas pertinentes a transporte, manuseio e armazenamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste Contrato de Expectativa de Fornecimento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação ao objeto do Contrato de Expectativa de Fornecimento.
4. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
6. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

fornecimento dos produtos fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1.
8. Sustar o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, sempre que a medida for considerada necessária.
9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.
10. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato de Expectativa de Fornecimento a ser ajustado, bem como dos termos aditivos a serem firmados.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 1.1 **advertência**;
 - 1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 2.1 **item 1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 2.2 **itens 1.2, 1.3 e 1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 2.3 **item 1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 1.5 e 1.6** cumulativamente com a multa cabível.
5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
6. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1 O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 Consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 11/2020 (PRC 80/2020), que lhe deu causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

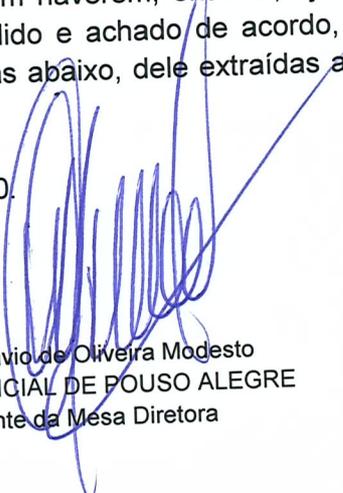
1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

1. Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decretos Municipais n.º 2.545/2002 e 4.905/2018 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666/93, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.


Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora


Juberto Carlos Santana
Castelo Gráfica e Editora EIRELI
Representante Legal